

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS (Arts. 1º ao 3º)

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES (Arts. 4º ao 6º)

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA FUNCIONAL, SUA COMPOSIÇÃO E GOVERNANÇA (Arts. 7º ao 21)

Seção I – Das Disposições Gerais (Arts. 7º e 8º)

Seção II – Da Assembleia Geral (Art. 9º)

Seção III – Do Conselho Diretor (Arts. 10 ao 19)

Seção IV – Do Conselho Fiscal (Art. 20)

Seção V – Do Conselho Consultivo (Art. 21)

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO (Arts. 22 ao 36)

Seção I – Do Local e Horário de Funcionamento (Arts. 22 e 23)

Seção II – Dos Colaboradores e das Relações de Trabalho e Serviço (Arts. 24 ao 27)

Seção III – Da Reunião Ampliada (Art. 28)

Seção IV – Do Voluntariado (Arts. 29 e 30)

Seção V – Das Atividades (Arts. 31 ao 34)

CAPÍTULO V – DAS PARCERIAS, CONTRATAÇÕES E FORMAS DE CUSTEIO (Arts. 35 ao 39)

Seção I – Das Parcerias Institucionais e Contratações (Arts. 35 ao 37)

Seção II – Das Formas de Custeio e Captação de Recursos (Arts. 38 e 39)

CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO REGIME DISCIPLINAR (Art. 40)

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 41 ao 50)



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno é um instrumento de gestão que, unindo-se aos demais normativos do Instituto, visa contribuir com a sua transparência e aprimoramento.

§ 1º - O Estatuto Social, em seus artigos 30, 31 e 51, faz referência ao Regimento Interno.

§ 2º - Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

Artigo 2º – Considerando a utilização de recursos advindos de doações, parcerias e contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em todos os atos realizados em nome do Instituto, deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º – Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação do Instituto Chapada de Educação e Pesquisa, doravante denominado ICEP.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º – Em conformidade com o art. 7º do Estatuto, são definidas as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas signatárias da Ata de Fundação do ICEP;
- II. Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica para colaborar para a materialização do objeto social do ICEP;
- III. Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham permanecido por, no mínimo, 3 (três) anos no quadro associativo como associados colaboradores e que, neste período, tenham contribuído de forma relevante para a consecução do objeto social do ICEP.

Art. 5º - É direito do associado, além dos constantes no artigo 10 e 11 do Estatuto:

- I. Ter acesso às instalações do ICEP;
- II. Receber com antecedência o calendário de atividades, convites para participar de reuniões, eventos promovidos ou apoiados pela Associação;
- III. Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno;
- IV. Prestar serviços remunerados em funções e tarefas definidas em projetos do ICEP com seus parceiros e a partir de processos de contratação abertos sob a liderança do Conselho Diretor, atrelando-se aos critérios do art. 11, item 1, do Estatuto Social;
- V. Licenciar-se da condição de associado por até 12 meses renováveis por apenas mais um período, desde que respeitado o limite de até 2 associados licenciados concomitantemente.



Art. 6º - É dever do associado além dos constantes no art. 12 do Estatuto:

- I. Tomar ciência dos seus direitos e deveres conforme o Estatuto e Regimento Interno.
- II. Assinar o Termo de Adesão e manter atualizado os seus dados de cadastro na Associação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FUNCIONAL, SUA COMPOSIÇÃO E GOVERNANÇA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 7º - São órgãos do ICEP, previstos no art. 23 do Estatuto Social:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

§ 1º - As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e o Conselho Diretor.

§ 2º - As funções determinadas no Estatuto para a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo são de caráter voluntário. Apenas os membros do Conselho Diretor, cujas responsabilidades são executivas, são remuneradas de acordo com a Política de Remuneração do ICEP.

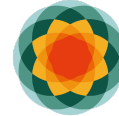
Art. 8º - São critérios gerais de composição dos órgãos:

- I. Diversidade;
- II. Representatividade;
- III. Compromisso com os valores do ICEP.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do ICEP, sendo composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

- I. É dever dos associados participar das Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados, conforme art. 12, item 4 do Estatuto Social.
- II. Sempre que o associado não confirmar a sua presença na assembleia, deve ser solicitado ao mesmo que, se possível, outorgue procuração para um outro associado para que possa lhe representar, garantindo assim o quórum das assembleias;



- III. A assinatura eletrônica com padrão ICP-Brasil se equipara ao reconhecimento de firma previsto no estatuto social.

Seção III - Do Conselho Diretor

Art. 10 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado de administração formado por três integrantes, sendo 01 (um) Diretor/a Pedagógico/a, 01 (um) Diretor/a de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor/a Executivo/a, selecionados e contratados de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 11 - A seleção dos três membros do Conselho Diretor será de responsabilidade da Assembleia Geral em conformidade com o artigo 30 do Estatuto.

Art. 12 - Os Diretores devem ser profissionais com reputação ilibada, formação e experiência adequada ao exercício do cargo, podendo ser entre pessoas não associadas do ICEP.

Art. 13 - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor deverão apresentar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias à seleção, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional.

Art. 14 - A Assembleia Geral tem a prerrogativa de indicar pessoas para compor os conselhos.

Art. 15 - É vedado o voto por procuração nas deliberações eletivas relativas ao Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 16 - A seleção dos membros do Conselho Diretor buscará o consenso entre os associados, se isso não for possível, assumirão os candidatos que receberem 2/3 (dois terços) dos votos. Não alcançado este quórum, será realizada nova votação.

Artigo 17 - Após a proclamação dos escolhidos, será dado posse, pela Assembleia, e lavrar-se-á ata que será assinada pelos recém escolhidos.

Art. 18 - A composição do Conselho Diretor levará em consideração os seguintes critérios de diversidade:

- I. gênero
- II. perfil
- III. raça/etnia
- IV. orientação sexual
- V. territorialidade

Art. 19 - A avaliação do Conselho Diretor, prevista no art. 30, parágrafo 6º do estatuto social, será realizada anualmente, ficando sob a responsabilidade de uma comissão formada por 2 ou 3 associados.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, composto por três membros, sendo pelo menos 1 (um) membro da Assembleia Geral e 2 (duas) pessoas de reputação ilibada, conforme previsto no art. 38, parágrafo

1º do estatuto social, preferencialmente com conhecimento em finanças e/ou áreas estratégicas para organizações da sociedade civil.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Art. 21 - O Conselho Consultivo é um órgão de apoio e assessoramento à Assembleia Geral, não fazendo parte da administração, cujos critérios gerais de composição estão previstos no art. 8º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Seção I - Do local e horário de funcionamento

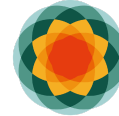
Art. 22 - O ICEP tem seu escritório na Segunda Travessa Manoel Teixeira Leite, 54, Centro, Seabra/BA.

Art. 23 - O trabalho dos(as) colaboradores pode ser realizado de modo presencial, remoto ou híbrido, de acordo com as definições para cada função a ser exercida, e em compensação de horários.

Seção II - Dos Colaboradores e das Relações de Trabalho e Serviço

Art. 24 - O quadro de colaboradores do ICEP deverá ser composto através de processo de contratação qualificado de profissionais, o qual envolve critérios como os abaixo descritos, importantes para garantir a melhor escolha para a função.

- I. Experiência e habilidades técnicas: avaliar se o candidato possui as habilidades e conhecimentos necessários para desempenhar as responsabilidades do cargo;
- II. Educação e formação: verificar se o candidato possui a formação educacional adequada para a posição, incluindo diplomas, certificados e cursos relevantes;
- III. Aptidão cultural: considerar se o candidato se encaixa na cultura organizacional do ICEP e se demonstra os valores e princípios desejados;
- IV. Habilidades interpessoais: avaliar as habilidades de comunicação, trabalho em equipe, liderança e capacidade de resolver problemas do candidato;
- V. Adaptabilidade e flexibilidade: verificar se o candidato é capaz de se adaptar a novos ambientes, aprender rapidamente e lidar com mudanças;
- VI. Motivação e entusiasmo: observar se o candidato demonstra interesse genuíno pela posição e pelo ICEP, bem como motivação para contribuir para o sucesso da organização;
- VII. Referências profissionais: entrar em contato com referências fornecidas pelo candidato ou buscar informações sobre sua experiência profissional anterior;
- VIII. Entrevista detalhada: realizar entrevistas estruturadas e abertas para avaliar a adequação do candidato para o cargo e a organização;



- IX. Avaliação prática: realizar testes práticos ou exercícios de simulação para avaliar as habilidades específicas do candidato, se cabível;
- X. Alinhamento de objetivos: verificar se os objetivos profissionais do candidato estão alinhados com os objetivos do ICEP e as expectativas para o cargo.

Art. 25 - A relação de trabalho dos colaboradores poderá ser pelo regime CLT ou pelo regime de prestação de serviços de Pessoa Jurídica, e excepcionalmente pelo regime de prestação de serviços de pessoas físicas, observadas as exigências legais e tributárias aplicáveis .

§ 1º - O ICEP deverá ter ao menos 3 (três) colaboradores registrados como CLT.

§ 2º – As atribuições dos cargos do quadro de colaboradores fixos do ICEP estão detalhadas em documento interno denominado “Manual Operacional Administrativo e Financeiro”, aprovado pelo Conselho Diretor, e que poderá ser revisto sempre que necessário.

Art. 26 - É responsabilidade dos colaboradores contratados zelar pelo cumprimento das leis, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção do ICEP.

Art. 27 - São princípios aplicados a todas as contratações do ICEP:

- I. Autonomia - garante que haja vontade de contratar, livre e consciente;
- II. Economicidade - deverá ser observado o menor preço possível dentre os produtos/serviços cujas qualidades sejam adequadas ao atendimento da necessidade das partes;
- III. Eficiência - as atividades deverão ser realizadas com presteza, perfeição e rendimento profissional, de forma que satisfaçam as necessidades das partes;
- IV. Igualdade - todos devem receber o mesmo tratamento igualitário, isonômico, na medida das suas diferenças.
- V. Razoabilidade - o bom senso deverá estar presente nas contratações, havendo sempre a adequação dos meios aos fins.

Seção III - Da Reunião Ampliada

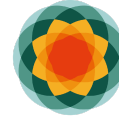
Art. 28 - A Reunião Ampliada é voluntária e se manifesta pela participação de associados em reuniões de gestão da organização, notadamente o monitoramento e reuniões avaliativas.

Parágrafo único. Os associados devem ser informados do calendário dessas reuniões e se habilitarem para participar.

Seção IV - Do Voluntariado

Art. 29 - O ICEP desenvolve ações para promover, incentivar e difundir o trabalho voluntário, de forma livre e organizada, especialmente para a busca de soluções dos problemas que afetam a comunidade assistida.

§ 1º – A contribuição institucional dos associados em assembleias, ou seja, na governança, é um serviço de



natureza voluntária.

§ 2º – Os Associados abrem, voluntariamente, portas para áreas estratégicas (captação de recursos, academia, comunicação, etc).

§ 3º – A mudança da categoria de associado de colaborador para efetivo deve ter relação com a atuação voluntária junto a organização.

§ 4º – Devido a natureza do serviço prestado, o ICEP poderá implantar processo de seleção para candidatos ao voluntariado, buscando o perfil requerido para o desenvolvimento de um projeto específico.

§ 5º – Os voluntários, pais e amigos, poderão ser convidados para participar das programações e ações realizadas pela ICEP.

§ 6º – Os voluntários deverão assinar o Termo de Voluntariado.

Art. 30 - O voluntário deve ser solidário com a comunidade assistida e, também, respeitar a cultura e os valores da Instituição, submetendo-se às suas regras.

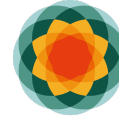
Seção V - Das Atividades

Art. 31 – As atividades fim e meio do ICEP estão descritas em documentos necessários, como os mencionados nesta seção.

Art. 32 - As atividades fim do ICEP são trazidas no art. 3 do Estatuto Social, tendo sido estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 33 - As atividades meio do ICEP são trazidas em diferentes instrumentos normativos, como os listados abaixo, elaborados sob a responsabilidade do Conselho Diretor, todos passíveis de revisão e atualização periódica:

- I. Manual Operacional da Gerência Administrativa e Financeira (MO GEAF) - desenvolvido para servir como um instrumento de gestão dos processos, estruturação e organização das ferramentas de controle (sistema gerencial, planilhas, formulários e relatórios) e descrição e segregação das funções dos profissionais envolvidos em cada atividade de orçamentos, execução, acompanhamento, prestação de contas e fechamentos financeiros dos projetos do ICEP;
- II. Manual de Organização do Setor Jurídico - estabelece a estrutura, os fluxos de trabalho e as diretrizes operacionais da área jurídica de uma organização, com o objetivo de garantir segurança jurídica, padronização de procedimentos e alinhamento estratégico às finalidades institucionais;
- III. Regulamento de Compras e Contratações - estabelece as normas, critérios e procedimentos para a aquisição de bens e a contratação de serviços pela organização, visando assegurar transparência, economicidade, isonomia, eficiência e conformidade legal. Esse regulamento orienta os processos de contratação, garantindo que as decisões sejam baseadas em critérios objetivos e alinhadas às finalidades institucionais e às boas práticas de governança.



- IV. Manual de Marcas - reúne as diretrizes para o uso correto da identidade visual de uma organização. Seu objetivo é garantir consistência, reconhecimento e integridade da marca em todos os materiais e canais de comunicação;
- V. Política de Remuneração - estabelece os critérios, diretrizes e práticas adotadas pela organização para a definição e gestão das remunerações de seus colaboradores e prestadores de serviço. Seu objetivo é assegurar equidade, transparência, sustentabilidade financeira e alinhamento estratégico, considerando a missão institucional e as boas práticas de governança.
- VI. Descritivos de Funções - definem, de forma clara e objetiva, as atribuições, responsabilidades, competências e requisitos associados a cada função dentro da organização, com o objetivo de garantir clareza organizacional, alinhamento de expectativas e eficiência na gestão de pessoas. Esses descritivos orientam a atuação dos colaboradores e prestadores de serviço, além de subsidiar processos de recrutamento, avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional.
- VII. Normativas de uso de informações pessoais à luz da Lei Geral de Proteção de Dados - estabelecem diretrizes, princípios e procedimentos para o tratamento de dados pessoais no âmbito da organização, com o objetivo de garantir privacidade, segurança da informação, transparência e conformidade legal. Essas normativas orientam a coleta, o uso, o armazenamento, o compartilhamento e a eliminação de dados pessoais, assegurando o respeito aos direitos dos titulares e a responsabilidade institucional no tratamento dessas informações.
- VIII. Planejamento Estratégico - instrumento que orienta a atuação da organização no curto, médio e longo prazo, definindo direcionadores, dimensões, objetivos, estratégias, indicadores e metas alinhados à sua missão, visão e valores. Seu objetivo é promover coerência nas decisões, eficiência na alocação de recursos e alcance de resultados institucionais, considerando o contexto interno e externo em que a organização está inserida.

Art. 34 - A equipe que atua na sede do ICEP é responsável pela organização, manutenção, limpeza e segurança dos bens e da estrutura física da instituição. Suas atividades são desenvolvidas sob a supervisão da Gerência Administrativa e Financeira, com foco na preservação, integridade e adequado funcionamento do patrimônio institucional.

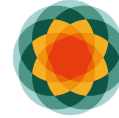
CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS, CONTRATAÇÕES E FORMAS DE CUSTEIO

Seção I – Das Parcerias Institucionais e Contratações

Art. 35 - Toda e qualquer vinculação jurídica será firmada pelos integrantes do Conselho Diretor, ou procuradoras/es por eles nomeados e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Art. 36 – Contratos e acordos de parceria e cooperação só poderão ser assinados diante da aprovação de duas Diretorias, conforme previsão estatutária.



Art. 37 - O ICEP pode participar de chamamentos públicos, concursos e licitações realizados por entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, com a apresentação de projetos voltados para a consecução do seu objeto social.

Seção II – Das Formas de Custeio e Captação de Recursos

Art. 38 - A promoção de seminários e campanhas de arrecadação de recursos, com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos do ICEP.

Art. 39 - A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 40 - Constitui-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria e/ou colaboradores e prestadores de serviço, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio do ICEP.

§ 1º. As penalidades classificam-se em:

- I. Advertência, que poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos de descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente.
- II. Suspensão – se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.
- III. Exclusão – aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação.

§ 2º. O procedimento disciplinar será instaurado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de apurar os fatos, garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, e deliberar sobre a aplicação da penalidade cabível.

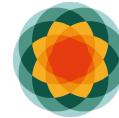
§ 3º. Nos casos envolvendo associados, a penalidade de exclusão poderá ser objeto de recurso à Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social. Em relação aos colaboradores e prestadores de serviço, as penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor, observadas as normas legais e contratuais pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Todo o material produzido por colaboradores ou voluntários, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades do ICEP fica automaticamente cedido ao ICEP o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

Art. 42 - O Estatuto Social da organização está disponível em seu site, acessível com no máximo quatro cliques e sem necessidade de login/autorização especial.



Art. 43 - As atas das Assembleias Gerais Ordinárias anuais deverão ser registradas em cartório.

Art. 44 - Os nomes dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo estão publicados no site do ICEP.

Art. 45 - O ICEP não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, voluntário ou colaboradores, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas.

Art. 46 - Os bens do ICEP são para uso exclusivo em serviço, sendo proibida a sua utilização em caráter particular.

Art. 47 - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades no ICEP devem ser encaminhadas ao Conselho Diretor que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo único – Denúncia anônima poderá ser recebida pelo Conselho Diretor do ICEP, que dará o tratamento correto da denúncia garantindo o sigilo dos dados pessoais e, havendo indícios, determinar a sua apuração.

Art. 48 - Não poderão ser alterados os artigos deste regimento que transcrevem normas do Estatuto Social sem a alteração anterior do Estatuto Social.


Art. 49 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação da Assembleia Geral, na data do seu registro em cartório, devendo ser tornado público para todos os associados.

Art. 50 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Diretor, que poderá propor alterações totais ou parciais, mediante aprovação em Assembleia especificamente convocada para esse fim.

Seabra, 07 de março de 2026.

Conselho Diretor:

elisabete@institutochapada.org.br

D4Sign

Elisabete Regina da Silva Monteiro

Assinado
Elisabete Regina da Silva Monteiro

fermandanovaes@institutochapad.

D4Sign

Assinado

Fernanda Ramos de Novaes

fernando.rossetti@institutochapac

D4Sign

Assinado

Fernando Rossetti Ferreira

elianamuricy@gmail.com

D4Sign

Assinado
Eliana Muricy Torres

Advogada Responsável:
Eliana Muricy Torres
OAB/BA 13072